

## **P A R E C E R**

Nº 2296/2020<sup>1</sup>

- FM – Finanças Municipais. PL que dispõe sobre a criação de Câmara de Conciliação/Acordo de Precatórios. Legalidade.

### **CONSULTA:**

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Câmara de Conciliação/Acordo de Precatórios, para fins de atendimento do art.101 do ADCT, com redação conferida pela EC 99/17.

### **RESPOSTA:**

Regra sobre a postergação do pagamento de precatórios constava do art. 33 do ADCT da Constituição Federal, quando de sua promulgação, em 05/10/88. Posteriormente foram editadas novas disposições a respeito, através da EC nº 30/00, da EC nº 62/09, da EC nº 94/16 e, mais recentemente, da EC nº 99/17.

Em face de tais alterações, das decisões judiciais a respeito e de suas modulações, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça - baixou a Resolução nº 303/19, que dispõe acerca de normas gerais, ora vigentes, voltadas à gestão dos precatórios e dos procedimentos operacionais a serem observados.

O Projeto de Lei trazido à apreciação autoriza o Município a celebrar acordos diretos para o pagamento de precatórios e, salvo melhor

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK,CONSULTORA JURÍDICA - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

entendimento, encontra-se em conformidade com as regras legais a respeito.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.